



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Nova Russas

"CIDADÃO, A CASA É SUA"

LEI Nº 358/96 de 02 de janeiro de 1996.

Autoriza o Presidente da CAP a
proceder parcelamento de débi-
to.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE., no uso
de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUS-
SAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

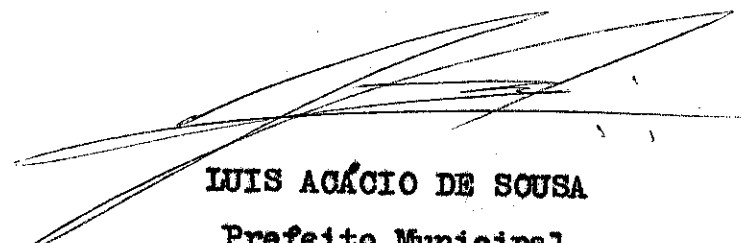
Art. 1º - Fica o Presidente da Caixa de Aposen-
tadoria e Pensão dos Servidores do Município de Nova Russas
autorizado a proceder o parcelamento de débitos existentes
para com a CAP, até o mês de dezembro de 1995.

Art. 2º - O parcelamento de que trata o artigo
anterior poderá ser realizado no prazo de até 48 meses, e
deverá ser vinculado a qualquer tipo de receita seja pró-
pria ou proveniente de repasse.

Art. 3º - O Presidente da CAP enviará à Câmara
Municipal o inteiro teor de todos os parcelamentos efetu-
dos num prazo de 30 (trinta) dias após o procedimento dos
mesmos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 02 de ja-
neiro de 1996.



LUIS ACÁCIO DE SOUSA
Prefeito Municipal